



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 640 | Segunda-feira, 12 de Junho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão

Macrean dos Santos Silva
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa
Secretário Municipal de Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Helio Santos Souza
Controlador Geral do Município - Interino

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos
Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Câmara Municipal de Cuiabá	01
Secretaria de Apoio Legislativo	01
Resoluções	01
Secretaria de Gestão de Pessoal	02
Atos	02
Portarias.....	03
Conselhos	03
Secretarias	05
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico	05
Procedimento Administrativo.....	05
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência	05
Secretaria Municipal de Gestão.....	06
Gabinete	06
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.....	07
Procedimento Administrativo.....	07
Secretaria Municipal de Saúde	10
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações	10
Empresa Cuiabana de Saúde Pública.....	10
Portaria.....	10
Procedimento Administrativo	10

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

Resoluções

Republica-se por ter saído incorreto.

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 12 DE MAIO DE 2023.

CRIA A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas, criou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar possíveis irregularidades de descontos e repasses dos valores dos empréstimos consignados dos servidores públicos municipais, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias prorrogável se necessário, por mais 120 (cento e vinte) dias, por deliberação do Plenário, para a conclusão de seus trabalhos, com a seguinte composição:

I - Presidente: Vereador Jefferson Siqueira

II - Relator: Vereador Marcus Brito Jr.

III - Membro: Rogério Varanda

II – 1º Suplente: Vereador Kássio Coelho

IV - 2º Suplente: Vereador Luis Claudio

V - 3º Suplente: Vereador Sargento Joelson

Art. 2º As despesas ocasionadas para instalação e funcionamento desta Comissão Parlamentar de Inquérito, se necessárias, serão custeadas através de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Cuiabá.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá, 12 de maio de 2023.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 010, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO POR MAIS 120 DIAS, A PARTIR DO PRAZO



ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO Nº 001, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023, PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DA ÁGUAS CUIABÁ.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas, criou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, a partir do vencimento previsto na Resolução nº 001 de 07 de fevereiro de 2023, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI DA ÁGUAS CUIABÁ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,
Palácio Paschoal Moreira Cabral, em 07 de junho de 2023.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

Secretaria de Gestão de Pessoal

Atos

ATO Nº. 447/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Josemar Macena Dias no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo IX – CTAP – CM 10, **a partir de 06/06/2023.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 07 DE JUNHO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

ATO Nº. 446/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar, Marcella Magalhães dos Santos do cargo em comissão de Chefe de Núcleo de Reportagem – CNE - CM 03, **a partir de 02/06/2023.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 07 DE JUNHO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

ATO Nº. 445/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar, Marcione Mendes de Pinho do cargo em comissão de Chefe de Núcleo de Apoio à Mulher, a Criança e ao Idoso – CNE - CM 03, **a partir de 07/06/2023.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 07 DE JUNHO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

ATO Nº. 444/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar, Jane Aparecida de Campos do cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Cerimonial e Eventos II – CNE - AI 03, **a partir de 07/06/2023.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 07 DE JUNHO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

ATO Nº. 443/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar, José Xavier dos Santos do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo IX – CTAP - CM 10, **a partir de 01/06/2023.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 07 DE JUNHO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

ATO Nº. 442/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar, Benedito Gonçalo de Araujo do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo IX – CTAP - CM 10, **a partir de 01/06/2023.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 07 DE JUNHO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

ATO Nº. 441/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar, Rodrigo Fortes Zambonini do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VI – CTAP – CM 07, **a partir de 02/06/2023.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 06 DE JUNHO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

ATO Nº. 440/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar, Carolina del Isola Ramos Frantz do cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Presidência I – CTMD – CM 03, **a partir de 01/06/2023.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 06 DE JUNHO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE



Portarias

PORTARIA Nº. 180/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **José Carlos de Oliveira Soares**, Auxiliar Legislativo de Serviços Diversos, matrícula nº. 319, a promoção horizontal para Classe "D", conforme inciso I, §1º, artigo 9º, c/c alínea "d", inciso I, artigo 11 e inciso I, § 1º, artigo 12B, da Lei Complementar Nº. 235/2011, a partir de **01/06/2023**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 07 DE JUNHO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 179/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Suely Antonia de Souza Silva Araujo**, Assessor Parlamentar Externo VII - CTAP - CM 08, matrícula 3744, **15 (quinze) dias de férias** referente ao período aquisitivo 2022/2023, no período de **12/06/2023 a 26/06/2023**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 07 DE JUNHO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 178/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Ricardo Marcelo Oliveira da Cruz**, Auxiliar Legislativo Serviços Diversos, **01 (um) mês e 20 (vinte) dias de Licença-Prêmio, referente ao 4º Quinquênio – anos 2011-2016**, nos termos do Art. 100, §2º, da Lei Complementar Nº. 093/2003 e do Art. 16, §1º, alínea b, da Lei Complementar Nº 235/2011, **usufruindo pelo período de 27/06/2023 a 15/08/2023**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 07 DE JUNHO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 177/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Ricardo Marcelo Oliveira da Cruz**, Auxiliar Legislativo Serviços Diversos, matrícula 817, **15 (quinze) dias de férias** referente ao período aquisitivo 2022/2023, no período de **12/06/2023 a 26/06/2023**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 07 DE JUNHO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

Conselhos

RESOLUÇÃO CMADS Nº 06 DE JUNHO DE 2023

APROVA O EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA NO CONSELHO MUNICIPAL DE ATENÇÃO À DIVERSIDADE SEXUAL - CMADS/CUIABÁ PARA A GESTÃO DO BIÊNIO 2023/2025.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ATENÇÃO À DIVERSIDADE SEXUAL - CMADS/CUIABÁ**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 5.795 de 04 de abril de 2014 bem como seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual - CMADS/Cuiabá é um órgão consultivo e deliberativo das políticas públicas locais, com o objetivo de propor, deliberar, fiscalizar, acompanhar e contribuir na normatização de políticas relativas ao direito de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

CONSIDERANDO a Resolução nº 02 de 28 de março de 2023 que instaura o processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual - CMADS/Cuiabá, Gestão 2023/2025;

CONSIDERANDO a Resolução nº 03 de 28 de março de 2023, que institui a Comissão Eleitoral para conduzir o processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil Organizada no Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual - CMADS/Cuiabá para a gestão do biênio 2023/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Edital de Convocação para escolha dos representantes dos segmentos da Sociedade Civil Organizada no Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual - CMADS/Cuiabá, doravante denominado processo eleitoral, para a gestão do Biênio 2023/2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 06 de Junho de 2023.

VALDOMIRO LUIZ ARRUDA

Presidente do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual - CMADS/Cuiabá

EDITAL Nº 01/2023/CMADS

CONVOCAÇÃO para a Assembleia de Eleição dos representantes da Sociedade Civil Organizada no Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual - CMADS/Cuiabá para a gestão do biênio 2023/2025.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ATENÇÃO À DIVERSIDADE SEXUAL - CMADS/CUIABÁ**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 5.795 de 04 de abril de 2014 bem como seu Regimento Interno e a Resolução nº 01 de 17 de fevereiro de 2023 que instaura o processo eleitoral dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual – CMADS/Cuiabá para a gestão do Biênio 2023/2025.

CONVOCA:

Art. 1º Toda a Sociedade Civil Organizada–SCO, regularmente constituída, com interesse em compor a estrutura do CMADS/Cuiabá, conforme dispositivos deste edital e do Regimento Interno do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual – CMADS/Cuiabá, para a Assembleia de eleição dos representantes da Sociedade Civil Organizada para a gestão do Biênio 2023/2025, a qual ocorrerá durante a Conferência Municipal de Políticas Públicas e Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT, nos termos do § 2º do artigo 4º da Lei nº 5.795/2014 e nas condições definidas no presente Edital.

Art. 2º – De acordo com Lei nº 5.795 de 04 de abril de 2014 bem como o Regimento Interno do CMADS/Cuiabá, o Conselho será composto por 15 (dezesseis) membros titulares, os quais terão seus respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes dos órgãos governamentais, indicados pelas Secretarias Municipais, 05 (cinco) representantes da comunidade LGBT, 01 (um) representante da Comissão da Diversidade da Seção da OAB/MT, 01 (um) representante do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, 01 (um) representante da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, 01 (um) representante de Instituição Pública ligada à pesquisa da violência contra a população e 01 (um) representante da Câmara Municipal.

§1º- Poderá manifestar interesse a sociedade civil organizada que atue na defesa dos Direitos LGBT e Direitos Humanos.

§2º- Os membros do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual - CMADS/Cuiabá titulares e suplentes serão nomeados através de Decreto do Prefeito Municipal, publicado no Diário Oficial.

§3º- Para cada representante titular eleito será escolhido um suplente, que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.

§4º- O mandato dos membros representantes do CMADS será de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§5º- Um membro poderá representar apenas uma entidade/instituição;

Art. 3º – Em conformidade com o disposto no artigo 5º, § único da Lei nº 5.795 de 04 de abril de 2014, as funções dos membros do CMADS serão consideradas serviço público relevante, sendo vedada qualquer remuneração ou gratificação.

Art. 4º – Para participar do processo de votação na condição de candidata e/ou de votante, a SCO deverá apresentar na sede do CMADS ou encaminhar para o e-mail cmads@cuiaba.mt.gov.br os seguintes documentos:

I – Atos Constitutivos:



a) Federações: cópias autenticadas do Estatuto e da ata de assembleia de fundação e Ata de posse da nova Diretoria devidamente registrados em cartório;

b) Entidades Sindicais, Organizações Religiosas, Associações Privadas: cópia autenticada do Estatuto e da ata de assembleia de constituição e de eleição/posse do seu dirigente devidamente registrados em cartório;

c) Organizações Sociais-OS: cópia autenticada do Estatuto, Ato administrativo de qualificação como OS publicado na forma da lei devidamente registrados em cartório.

II – Cartão CNPJ ativo e atualizado;

III – Cópia autenticada do documento oficial com foto e comprovante de endereço atualizado que comprove residência no Município de Cuiabá, com no máximo três meses de emissão, dos membros titular e suplente indicados para representar a instituição;

IV – Ficha de Inscrição (Anexo II) devidamente preenchida.

§1º- A SCO deverá indicar na Ficha de Inscrição (Anexo II), 01(um) membro para atuar como seu representante titular e seu respectivo suplente;

§2º- No ato da inscrição a documentação deverá estar completa conforme documentos exigidos neste edital;

§3º- Todos os documentos deverão ser legíveis sob pena de serem desconsiderados, assim como a inscrição;

§4º- A sede do CMADS está localizada na Rua Major Gama, nº 731, Centro Sul – Cuiabá/MT. Horário de funcionamento: segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 h às 14:00 h;

Art. 5º – O prazo para indicação das entidades representantes da sociedade civil organizada é do dia 15/06 a 22/06, conforme consta no cronograma (Anexo I) do presente Edital.

§1º- Caso a indicação seja realizada por meio eletrônico, o prazo para a sua apresentação é até 23h59m59s do dia 22/06, computando-se o horário local de Cuiabá/MT.

§2º- Nenhum registro será admitido fora do período determinado no cronograma deste Edital.

Art. 6º – Caso não haja comparecimento suficiente para completar as cadeiras das Instituições será realizada nova convocação para o preenchimento das cadeiras remanescentes.

Art. 7º – Finalizado o prazo de inscrição, as entidades que se inscreveram tomarão conhecimento de sua habilitação através de edital a ser afixado na sede do CMADS no dia 26/06 e publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá (<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br>).

§1º- Da decisão que indeferir o requerimento da inscrição, caberá recurso dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias úteis, seguindo o modelo disponibilizado no Anexo III do presente edital, o qual deverá ser protocolado na sede do CMADS ou no e-mail cmads@cuiaba.mt.gov.br.

§2º- O resultado da análise de recursos interpostos perante a Comissão Eleitoral será afixado na sede do CMADS e publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá (<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br>), conforme o cronograma (Anexo II).

Art. 8º – O presidente do CMADS dará início à assembleia, conforme horário previsto neste edital.

§ único A assembleia para o processo de votação e de apuração não obedecerá a quórum mínimo.

Art. 9º – A Eleição do Processo de Escolha se realizará durante a Conferência Municipal de Políticas Públicas e Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT, nos termos do § 2º do artigo 4º da Lei nº 5.795/2014, no período das 14h00min h às 17h00min h.

Art. 10 – A votação para a escolha dos titulares e suplentes para os segmentos descritos neste edital se darão da seguinte forma:

§1º- O voto será realizado de forma secreta, em cédula própria e depositada em urna destinada exclusivamente para este fim.

§2º- A classificação das entidades se dará em ordem decrescente de votos, sempre por maioria simples.

§3º- Finalizada a votação, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado das entidades eleitas.

§4º- Em caso de empate será considerada eleita a entidade de maior prestação de serviços à comunidade.

Art. 11 – Todas as entidades com inscrição deferida, nos termos do art. 7º do presente edital poderão participar do processo de votação e apuração da eleição, tanto na condição de candidata, quanto na condição de votante.

§1º – Serão votadas as entidades e não seus representantes;

§2º – Somente poderá votar mediante a apresentação de documento oficial com foto;

§3º – Cada entidade da Sociedade Civil Organizada terá direito a 01 (um) voto;

Art. 12 – As cédulas eleitorais serão confeccionadas e aprovadas previamente pela Comissão Eleitoral.

§1º- As cédulas de votação listarão todas as entidades habilitadas ao pleito, em ordem alfabética.

§2º- Cada cédula de votação será rubricada por 02 (dois) membros da comissão eleitoral.

Art. 13 – Serão consideradas nulas as cédulas que:

§1º- Contenha mais de 01 (uma) entidade candidata assinalada;

§2º- Não correspondam ao modelo oficial;

§3º- Não estejam devidamente rubricadas;

§4º- Estejam em branco;

§5º- Quando a cédula for assinalada fora do espaço próprio e torne duvidosa a manifestação de vontade do eleitor.

Art. 14 – Havendo discordância quanto ao resultado da eleição, a entidade terá 24 horas para apresentar recursos.

Art. 15 – Em caso de vacância, a entidade subsequente será chamada para compor o Conselho, obedecendo à ordem de classificação.

Art. 16 – O resultado final da Eleição será declarado em assembleia, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá (<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br>) e afixado na sede do CMADS.

Art. 17 – Concluída a eleição, o CMADS encaminhará ao Prefeito Municipal de Cuiabá a ata da eleição, contendo os nomes das entidades eleitas para titulares e suplentes, para nomeação através de decreto.

Art. 18 – Os representantes da sociedade civil junto ao CMADS serão empossados em Reunião do Conselho convocada para este fim após a nomeação.

Art. 19 – A sociedade civil organizada que apresentar documentos ou declarações falsas ou adulteradas, terá sua participação cancelada, assim como serão anulados todos os atos dela decorrentes no presente edital, respondendo civil e criminalmente por seus atos e omissões.

Art. 20 – Fica estabelecida a possibilidade de prorrogação do prazo de inscrição no caso de número insuficiente para o preenchimento de vagas.

Art. 21 – É de responsabilidade dos interessados acompanhar os calendários, editais e avisos relativos ao processo eleitoral do CMADS na Gazeta Municipal de Cuiabá (<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br>).

Art. 22 – A participação neste processo eleitoral implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

Art. 23 – Os casos omissos neste Edital serão apreciados e resolvidos pelo CMADS.

Art. 24 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 06 de Junho de 2023.

VALDOMIRO LUIZ ARRUDA

Presidente do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual - CMADS/Cuiabá

ANEXO I

CRONOGRAMA

12/06/23	Publicação do Edital
13 a 14/06/2023	Período para impugnação do edital
15 a 22/06/2023	Período de inscrição de entidades e seu respectivo representante
26/06/2023	Publicação das entidades inscritas habilitadas
27 a 28/06/2023	Período para recurso das entidades indeferidas em sua inscrição
29/06/2023	Publicação do resultado final das entidades habilitadas
30/06/2023	Eleição, período de votação das 14:00 h às 17:00 h
24 horas	Período para recurso do resultado da eleição
Até 10/07/2023	Publicação do resultado final da Eleição

ANEXO II

Ficha de Inscrição

Entidade:

CNPJ:

Endereço:

Bairro: Complemento:

Cidade: UF. CEP.

Telefone/Whatsapp:

E-mail:

Representante legal:

Indicação Representante Titular

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____ Telefone: () _____ E-mail: _____

Endereço: _____ Nº: _____

Bairro: _____ Complemento: _____

Indicação Representante Suplente



Nome: _____
 CPF: _____ RG: _____ Telefone: () _____ E-mail: _____
 Endereço: _____ Nº: _____
 Bairro: _____ Complemento: _____
 Ramo de Atuação: _____

Votante: Presidente* ();

Representante* ().

*Acompanhado de documentos em anexo

Declaro ter plena ciência do Edital instituído pela Resolução CMADS nº 04 de __ de __ de 2023 acerca do processo eleitoral de representantes dos segmentos da sociedade civil organizada do CMADS para a gestão do Biênio 2023/2025.

Responsabilizo-me por este requerimento, documentação anexa e veracidade das declarações.

Assinatura do Representante Legal da Entidade

Anexo III

Entidade: _____
 CNPJ: _____
 Endereço: _____
 Bairro: Complemento: _____
 Cidade: UF CEP: _____
 Telefone: E-mail: _____

RAZÕES RECURSAIS

DATA: __/__/____

Assinatura do Representante Legal da Entidade

Secretarias

Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Procedimento Administrativo

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N.º 001/2023

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EMPRESA TITANIUM CONSTRUTORA EIRELI

Processo Administrativo N.º 00.044.724/2023-1

No dia 30 (TRINTA) de maio de 2023 (dois mil e vinte e três), O Município de Cuiabá, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Senhor EMANUEL PINHEIRO,

brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º RG: 2583813-0 SEJUSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º CPF: 318.795.601-78 por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, neste ato denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ n.º. 03.533.064/0001-46, representada neste ato por seu Secretário Sr. **FRANCISCO ANTONIO VUOLO**, brasileiro, casado, portador no RG n.º445959 SSP MT, e no CPF sob o n.º 433.052.881-91, e de outro lado, a **EMPRESA TITANIUM CONSTRUTORA EIRELI**, sediada na rua Presidente Costa e Silva, Nº 204 Município de Várzea Grande, MT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º20.103.907/0001-93, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo senhor **CLÓVIS GADENZ**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 19008546 SSP/MT, e inscrito no CPF N.º421.300.341-87, conforme determinação contida nos autos do Processo Administrativo n.º 00.044.724/2023-1 e de acordo com o art. 59, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93 c/c o art. 63, § 2º, da Lei n.º 4.320/64, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** nas condições e cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento à EMPRESA TITANIUM CONSTRUTORA EIRELI, relativo aos serviços executados e aferidos pela 2ª medição do Contrato 279/2021, cuja validade expirara, sendo esta também a 3ª medição do Contrato de Repasse 840581/2016, conforme comprovado no Processo Administrativo de numeração acima descrito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com a assinatura deste termo, a favorecida acima mencionada dá quitação parcial ao Contrato 279/2021, especificamente à sua 2ª medição, devidamente apurada no mencionado processo administrativo, nada mais tendo a reclamar, no presente ou no futuro, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: O valor referente ao presente Termo de Ajuste de Contas mencionado na cláusula primeira do presente Termo, de acordo com os autos do processo é de **R\$ 17.814,01 (dezesete mil, oitocentos e quatorze reais e um centavo)**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 601 – Fundo de desenvolvimento de Políticas Agrárias
 Programa de Trabalho: 13.601 Desenvolvimento da agricultura e Melhoria do Abastecimento
 2090 Aquisição de Insumos e Infraestrutura para Agricultura Familiar
 Natureza de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
 Fonte: 01700000000

CLÁUSULA TERCEIRA: Com o recebimento da importância estipulada na cláusula segunda, à EMPRESA TITANIUM CONSTRUTORA EIRELI dá a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT quitação plena decorrente da **despesa objeto do presente Termo**, concordando expressamente em nada mais reivindicar, em juízo ou fora dele, à jura de eventuais juros devidos, atualização monetária, reajustamento de preços, revisões de critérios contratuais e encargos fiscais.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO: A Prefeitura de Cuiabá/MT, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, providenciará a publicação do presente Termo do Ajuste de Contas até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, na Gazeta Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo. E, por assim estarem às partes acordadas, assinam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Cuiabá/MT, 30 de maio de 2023.

Francisco Antônio Vuolo

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

CONTRATANTE

Testemunhas:

Clovis Gadenz Representante Legal CONTRATADA

1. _
 CPF:
 2. _

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

RESOLUÇÃO Nº 007/2023/CIAMP-RUA/ SADHPD/CUIABÁ

Altera a Resolução 05.2023/CIAMP-RUA/SADHPD/CUIABÁ que aprova a escolha da Mesa Diretiva do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua de Cuiabá/MT da Gestão 2022/2023.

A COORDENADORA do CIAMP RUA/Cuiabá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, § 2º do Regimento Interno do CIAMP-Rua Cuiabá-MT,

Considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 25 do Regimento Interno do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua de Cuiabá/MT,



Considerando o Ofício nº 1463/GAB-SEC-SADHPD/2023 que dispõe sobre a substituição dos membros do CIAMP-Rua Cuiabá.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução 05.2023/CIAMP-RUA/SADHPD/CUIABÁ que aprova a escolha da Mesa Diretiva do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua - CIAMP RUA/Cuiabá, Gestão 2022/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Coordenador:

Hellen J. Ferreira de Jesus – representante da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 07 de junho de 2023.

HELLEN J. FERREIRA DE JESUS

Coordenadora do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua de Cuiabá/MT – CIAMP RUA/CUIABÁ

Gestão 2022/2023

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 668/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 039.627/2023 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º **Deferir** – Progressão de Classe, do(a) servidor(a) JUILSON AGUIAR ALBUQUERQUE, ocupante do cargo TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, Matrícula 4023357, da CLASSE B - Nível TMIE MED para CLASSE C -Nível TMIE MED, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, conforme a Lei

Complementar nº 220/2010, para regularização da vida funcional.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 10/02/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 24 de Maio de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 693/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP 050.849/2023 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir **Averbação de Tempo de Serviço não concomitante**, 17 (DEZESETE) ANOS, 03 (TRÊS) MESES E 14 (QUATORZE) DIAS, ao(a) servidor(a) EDIR SOARES DOS SANTOS SILVA, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), matrícula 4033144, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 01 de Junho de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 701/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP 038.708/2023 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir **Averbação de Tempo de Serviço não concomitante**, 01 (UM) ANO E 02 (DOIS) DIAS, ao(a) servidor(a) BENEDITO OSCAR FERNANDES, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, matrícula 2586125, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 02 de Junho de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 702/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 65530/2023 e Ofício nº 0123/SAT-DAF/SMF/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, aos servidores abaixo relacionados.

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
27/06/2023 a 25/08/2023	60	2016/2021	MATHEUS DUARTE VALENTE VIEIRA	4877423	SMF

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 5 de Junho de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 703/2023

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES, Secretária Municipal de Gestão de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019 de 30 de Dezembro de 2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo GPE Nº 44830/2022, conforme Análise e Manifestação Técnica nº 007/2023 /GAB/SMGE;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o Pedido de Vacância do cargo de ESPECIALISTA DE SAÚDE, do(a) servidor(a) FERNÃO CONCEIÇÃO DA SILVA LEME FRANCO, matrícula 1968016, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos do artigo 40, Inciso V, da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, a partir de 13/09/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT Segunda-feira, 5 de Junho de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 704/2023

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES, Secretária Municipal de Gestão de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019 de 30 de Dezembro de 2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo GPE Nº 51665/2023, conforme Análise e Manifestação Técnica nº 006/2023 /GAB/SMGE;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o Pedido de Vacância do cargo de AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, do(a) servidor(a) JOSÉ DE OLIVEIRA FREITAS NETO, matrícula 4891341, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, nos termos do artigo 40, Inciso V, da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, a partir de 04/01/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT Segunda-feira, 5 de Junho de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão



PORTARIA SMGE Nº 706/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 65531/2023 e Ofício Nº 0118/SAT-DAF/SMF/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, aos servidores abaixo relacionados.

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
01/08/2023 a 29/10/2023	90	2016/2021	DIOGO MARTINHO QUARTEU TOURNOUR	4877001	SMF

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 5 de Junho de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 707/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 65532/2023 e Ofício Nº 0124/SAT-DAF/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, aos servidores abaixo relacionados.

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
01/08/2023 a 29/10/2023	90	1992/1997	ADILDO JACINTO DE OLIVEIRA FILHO	2586099	SMF

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 5 de Junho de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 709/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 65816/2023 e Ofício Nº 280/2023/DAF/SOPDC.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, aos servidores abaixo relacionados.

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
16/06/2023 a 15/07/2023	30	2015/2020	OZANA ERCY RODRIGUES	2979622	SOPDC
16/06/2023 a 15/07/2023	30	2017/2022	JAIME MARCIO MARQUES ROSA	4031595	SOPDC

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 5 de Junho de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 710/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 65813/2023 e Ofício Nº 281/2023/DAF/SOPDC.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, aos servidores abaixo relacionados.

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
10/07/2023 a 08/08/2023	30	2013/2018	LEILA PAULA DE CARVALHO	2974027	SOPDC

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 5 de Junho de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 711/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 65600 /2023 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) MAX CARDOSO BAIA, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, Matrícula 4849566, da Classe C para Classe D, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, conforme Lei Complementar nº 369/2014;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 02/06/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 5 de Junho de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 708/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 65784/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) JULIANA DOMINGUES GARCIA DE MELO, ocupante do cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, Matrícula 4035989, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, passando a se chamar JULIANA DOMINGUES GARCIA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 5 de Junho de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 712/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 65872/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) DANIELLA JESUS FIALHO DE ARRUDA, ocupante do cargo de PROFESSORA, Matrícula 4907319, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar DANIELLA JESUS FIALHO DE ARRUDA BORGES.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 6 de Junho de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Procedimento Administrativo

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.



NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 06 de Junho de 2023

EMENTAS

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 75529, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infração ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejassem o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.060.043/2021-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 06/06/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 75528, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infração ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejassem o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.060.041/2021-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 06/06/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 75818, no de Valor da infração R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), Lei 5766/2013, artigo 1º inciso II, c/c anexo I, grupo III, código E. A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento ou desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.059.658/2021-1. Data do Julgamento: 06/06/2023. Relatora Suplente: ARIEDINEY LEANDRO SOUZA – (1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 7517, no de Valor da infração R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), Lei 5766/2013, artigo 1º inciso II, c/c anexo I, grupo III, código E. A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento ou desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.059.659/2021-1. Data do Julgamento: 06/06/2023. Relatora Suplente: ARIEDINEY LEANDRO SOUZA – (1ª Turma Julgadora).

PROCESSO: 00.060.047/2021-1

AIT: 75530

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.060.047/2021-1, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 06/06/2023, 1ª Turma Julgadora).

PROCESSO: 00.060.048/2021-1

AIT: 75531

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo n.º:

00.060.048/2021-1, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 06/06/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT2022, por infração a Lei n.º 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.052.781/2020 Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 06/06/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT2021, por infração a Lei n.º 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.052.778/2020 Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 06/06/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 75626, por infração a Lei n.º 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.052.610/2021-1, Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 06/06/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA- IRREGULARIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO- ORDEM DE SERVIÇO INEXISTENTE- DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 74893, por infração a Lei n.º 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – II- Auto de infração com número de serviço inexistente. III – AIT inconsistente. Decisão REFORMADA. RECURSO PROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.052.604/2021-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade. Data do Julgamento: 06/06/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 75820, por infração a Lei n.º 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.059.656/2021-1, Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 06/06/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 75819, por infração a Lei n.º 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.059.657/2021-1, Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 06/06/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 75816, por infração ao disposto na Lei Municipal n.º 5.766/13. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo,



diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.059.660/2021-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 06/06/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 75526, por infringência ao disposto na Lei Municipal n.º 5.766/13. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.060.038/2021-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 06/06/2023, 1ª Turma Julgadora).

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de julgamento em 2ª instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 05 de Junho de 2023

EMENTAS

EMENTA: Decisão de 2ª Instância Administrativa. Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.059.654/2021-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, anexo I, grupo III, código E. Por omitir viagem programada. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. Manutenção do Auto de Infração nº 75822. **Mantida decisão de 1ª Instância. Segunda Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 05.06.2023.**

EMENTA: Decisão de 2ª Instância Administrativa. Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.059.655/2021-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, anexo I, grupo III, código E. Por omitir viagem programada. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. Manutenção do Auto de Infração nº 75821. **Mantida decisão de 1ª Instância. Segunda Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 05.06.2023.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – DT 2351, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. II – Decisão mantida. III- RECURSO IMPROVIDO E NÃO CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.053.867/2021-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 05/06/2023, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – DT 2354, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. II – Decisão mantida. III- RECURSO IMPROVIDO E NÃO CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.053.869/2021-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 05/06/2023, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIR A VIAGEM ESTIPULADA NA OSO N.º 160921. SUPERLOTAÇÃO E CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 2399, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – A Recorrente alega que não descumpriu a viagem, mas sim que houve um atraso em razão da superlotação e congestionamento da via, contudo entre o horário estipulado para realização da viagem e a lavratura do AIT, transcorreram uma hora e quarenta e oito minutos, fato esse que por si só convalida a manutenção do AIT. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º:

00.053.848/2021-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junior, Data do Julgamento: 05/06/2023, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIR A VIAGEM ESTIPULADA NA OSO N.º 160921. SUPERLOTAÇÃO E CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 2400, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – A Recorrente alega que não descumpriu a viagem, mas sim que houve um atraso em razão da superlotação e congestionamento da via, contudo entre o horário estipulado para realização da viagem e a lavratura do AIT, transcorreram trinta e um minutos, fato esse que por si só convalida a manutenção do AIT. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.053.843/2021-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junior, Data do Julgamento: 05/06/2023, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. LEI Nº 5.766/2013. DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DE VIAGEM. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. Ausência de nulidade do processo administrativo. Recurso interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do AIT nº 2248. Ausência de provas que corroborem com as alegações da recorrente. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº 00.059.650/2021-1. Relatora Janaina Espindola dos Santos, Data do julgamento: 05/06/2023, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. LEI Nº 5.766/2013. DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DE VIAGEM. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. Ausência de nulidade do processo administrativo. Recurso interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do AIT nº 75825. Ausência de provas que corroborem com as alegações da recorrente. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº 00.059.651/2021-1. Relatora Janaina Espindola dos Santos, Data do julgamento: 05/06/2023, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 75824, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso II, cumulado Anexo I, Grupo III, Cód. E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.059.652/2021-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 05/06/2023, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 75823, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso II, cumulado Anexo I, Grupo III, Cód. E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.059.653/2021-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 05/06/2023, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO V, “A”. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB – SESSÃO DE 05/06/2023 - PROCESSO Nº 00.054.860/2021-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 76451.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. “. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB – SESSÃO DE 05/06/2023 - PROCESSO Nº 00.054.856/2021-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 76453.



Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 001/2023 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

O Município de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pela Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá, **DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, doravante denominada CEDENTE e de outro lado **Prefeitura Municipal de Várzea Grande**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 035.075.480/001-10, com sede na Av. Castelo Branco - nº. 2500 - Centro Sul - CEP 78.125-700, doravante denominado CESSIONÁRIO (A), resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, com ônus sem reembolso para o CESSIONÁRIO, pelo período de **24/03/2023 a 24/03/2024** da Servidora Municipal **Gizelle Auxiliadora dos Santos**, matrícula **4007608**.

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Portaria

PORTARIA Nº 083/2023 de 03 de Maio de 2023.

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do **CONTRATO N.º 032/2023**, celebrado entre a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA** e a **INSTITUTO DE ANALISES CLINICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.972.647/0001-39, que tem por objeto Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços em exames laboratoriais (análise clínica) e gasometria, para atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho – HMC

FISCAL DO CONTRATO	<p>Nome: MARCIA FERREIRA MARINHO RIBEIRO CPF: 949.616.971-68 RG: 11128240 Matrícula: 4883028 Cargo/Lotação: Biomédica</p>
SUPLENTE DO CONTRATO	<p>Nome: GABRIELLE PASSARELI MORETTI CPF: 030.536.801-06 RG: 20207913 Matrícula: 4903941 Cargo/Lotação: Farmacêutica</p>

Art. 2º Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá – MT, 01 de Junho de 2023.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

ISRAEL PANIAGO

Diretor Geral

MARCIA FERREIRA MARINHO RIBEIRO GABRIELLE PASSARELLI MORETTI

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO

Procedimento Administrativo

Extrato

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2023/ECSP

ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO/RP N.º 044/2022/ECSP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.049.637/2023-1ECSP

CONTRATANTE: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

CONTRATADA: INSTITUTO DE ANALISES CLINICAS LTDA

CNPJ/MF nº 10.972.647/0001-39

Objeto: a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços em exames laboratoriais (análise clínica) e gasometria, para atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho – HMC.

Valor Total: R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais mensais)

Prazo de Vigência: A vigência do presente termo será a mesma do contrato n.º 32/2023/ECSP que teve início em 01/06/2023 com término previsto para 01/06/2024, com fundamento na Lei n.º 10.520 de 2002 da Lei n.º 8078 de 1990.

Legislação aplicável: Lei n.º 13.303 de 2016 , da Lei 10.520 de 2002, da Lei 8.078 de 1990.

Cuiabá – MT, 01 de Junho de 2023.

ISRAEL PANIAGO

Diretor Geral- Co Interventor

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2023/ECSP

ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO/RP N.º 035/2022/ECSP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.033.977/2023-1ECSP

CONTRATANTE: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

CONTRATADA: K.S EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

CNPJ/MF nº 3.546.315/0001-98

Objeto: Aquisição, sob demanda, de material de consumo: materiais hospitalares, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

Valor Total: R\$ 128.900,00 (Cento e vinte e oito mil e novecentos reais)

Prazo de Vigência: A vigência do presente termo será a mesma do contrato n.º 25/2023/ECSP que teve início em 10/05/2023 com término previsto para 10/05/2024, com fundamento na Lei n.º 10.520 de 2002 da Lei n.º 8078 de 1990.

Legislação aplicável: Lei n.º 13.303 de 2016 , da Lei 10.520 de 2002, da Lei 8.078 de 1990.

Cuiabá – MT, 10 de Maio de 2023.

Israel Paniago

Diretor Geral- Co Interventor



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.